



# *Prefeitura Municipal de Igaratinga*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ: 18.313.825/0001-21*

## **LEI Nº 1.410 DE 26 DE ABRIL DE 2017**

Dispõe sobre a criação do programa adote uma praça no âmbito do Município de Igaratinga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga/MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Igaratinga o Programa Adote uma Praça, que tem como objetivo a conservação e embelezamento de espaços públicos, através de parceria entre o poder público e a iniciativa privada, mediante permissão de uso de bem público.

§ 1º Para os fins desta Lei, ficam considerados equipamentos públicos, além de outros de lazer, cultura, recreação e esportes:

- I - praças;
- II - parques urbanos;
- III - passarelas;
- IV – monumentos;
- V – canteiros.

§ 2º O instituto jurídico de que trata esta Lei dependerá de sua conveniência e oportunidade ao Executivo Municipal, além de ser regido pelos princípios da supremacia do interesse público, da participação da sociedade na gestão ambiental e da publicidade.

**Art. 2º.** Os Equipamentos Públicos somente poderão ser adotados por entidades sociais, empresas privadas e pessoas físicas.

**Art. 3º.** São objetos do Programa Adote uma Praça:

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG  
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098 - e-mail: juridico@igaratinga.mg.gov.br



## *Prefeitura Municipal de Igaratinga*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ: 18.313.825/0001-21*

- I. A preservação;
- II. A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer;
- III. A redução das despesas do Município com a sua manutenção.

**Art. 4º** O adotante firmará termo de adoção com o Executivo Municipal, onde serão estabelecidos os critérios e condições de adoção.

**Parágrafo Único** – No ato da adoção será anexado ao termo laudo de inspeção da adoção pública, discriminando as condições em que a mesma foi entregue ao adotante.

**Art. 5º.** No termo de adoção deverão constar:

- I - a abrangência e os limites da responsabilidade do adotante acerca da conservação e da manutenção dos bens públicos adotados;
- II - o prazo de vigência da adoção; e
- III - as atribuições da pessoa responsável pela adoção.

**Parágrafo Único** - O disposto no inciso I do "caput" deste artigo não exime o Poder Público de sua responsabilidade.

**Art. 6º.** Poderão ser afixadas, em local visível, placas mencionadas o nome ou logomarca do adotante.

**§ 1º** - Os custos com a confecção das placas são de responsabilidade do adotante.

**§ 2º** - As placas terão suas dimensões (altura, largura, comprimento) designadas pelo Executivo Municipal.

**§ 3º** - Somente poderão ser divulgadas nas placas imagens e/ou logomarcas do adotante, não sendo permitida publicidade de terceiros.

**Art. 7º.** O adotante não poderá restringir os equipamentos públicos do uso pela população ou exercer atividade econômica que lhe atribua lucro.

**Art. 8º.** As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, devendo o adotante



## *Prefeitura Municipal de Igaratinga*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ: 18.313.825/0001-21*

devolver o bem adotado no mínimo nas mesmas condições do laudo de inspeção anexado ao termo de compromisso.

**Parágrafo Único** – O adotante responderá por possíveis danos causados ao bem adotado de sua omissão assumidas no termo de compromisso.

**Art. 9º.** A regulamentação desta Lei estabelecerá as normas de publicidade, competência e forma de fiscalização das adoções.

**Parágrafo Único** - Fica a critério do Município a renovação da adoção.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga/MG, 26 de abril de 2017.



**Renato de Faria Guimarães**

**Prefeito Municipal**

PREFEITURA DE  
**IGARATINGA**

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO